



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 0649

Em, 29 de Março de 1993

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 29 Março 1993

Diretor do Depto de Administração

FIXA ÍNDICES DE REAJUSTE DE VENCIMEN
TOS E VANTAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS; ATUALIZA PENSÕES E BENEFÍ
CIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELA
TAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTA
DO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam majorados em 306,23% (trezentos e
seis e vinte e tres décimos), os atuais valores financeiros dos
respectivos níveis de vencimentos dos ocupantes de Cargo de Pro
vimento Efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura, em decorrên
cia da atualização monetária representada pelo índice de infla
ção acumulado no período compreendido entre outubro de 1992 a 1º
de março do corrente ano.

ARTIGO 2º - Fica, igualmente, elevados os atuais pa
drões e níveis de vencimentos, Representações e Gratificações a
tribuídas aos Cargos de Provimento em Comissão, bem como as Fun
ções Gratificadas e Encargos de Função, integrantes da Estrutura
Organizacional do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Gratificações de Funções, de
Tempo Integral, Dedicção Exclusiva ou de Representação devédas
aos ocupantes de Cargo em Comissão de Provimento Efetivo ou tam
bem das Funções Gratificadas, só poderão ser atribuídas pelo Pre
feito, em ato expresse e em valor não superior a 100% (cem por
cento) do vencimento do respectivo cargo ocupado.

ARTIGO 3º - As pensões à conta do Município, o salá
rio-família por dependentes e os proventos de inatividade, serão
majorados na ordem de 306,23% (trezentos e seis e vinte e tres
décimos)



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

ARTIGO 4º - A Gratificação de Atividades Especiais devida a servidor do Quadro Permanente, na forma do regulamento será calculada, em cada caso, fracionariamente sobre o vencimento do ocupante do cargo e, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar os respectivos níveis de vencimento do beneficiário e, somente será concedida mediante ato expresso do Prefeito.

PARÁGRAFO 1º - A Gratificação de Atividades Especiais será nominada, na forma do regulamento específico, para cada atividade do Grupo Ocupacional.

PARÁGRAFO 2º - A Gratificação de Atividades Especiais em relação ao grupo Magistério (pô-de-giz) será concedida no valor de até 100% (cem por cento) do valor da hora-aula efetivamente ministrada, mediante rigorosa apuração de frequência e será denominada Gratificação Especial por atividade de regência de classe na forma regulamentar.

PARÁGRAFO 3º - A Gratificação de Atividades Especiais devidas, na forma regulamentar, aos ocupantes de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas por encargos de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva, são incompatíveis entre si, não podendo serem percebidas cumulativamente.

PARÁGRAFO 4º - A Gratificação de Atividades especiais devidas, na forma regulamentar, aos ocupantes do Grupo Tributário, Fiscalização e Arrecadação, é denominada Produtividade e será estabelecida mediante pontuação.

PARÁGRAFO 5º - A Gratificação Especial dos integrantes da atividade de Saúde Pública será aferido na forma de produtividade a ser apurada regulamentarmente em cada Unidade Médica ou Posto de Saúde.

PARÁGRAFO 6º - Fica limitado em até 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo do beneficiário a Gratificação de Função prevista no artigo 5º da lei 533 de 13.01.87 e será exclusivamente devida aos ocupantes de cargos ou funções de Diretores de Escola, Administrador Escolar, Supervisor Escolar ou Encargos de Supervisão.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

PARÁGRAFO 7º - Mantidos os valores atuais, as Gratificações de Serviços Extraordinários são vantagens pessoais autônomas a serem absorvidas no próximo reajuste, devendo o Poder Executivo fixar normas e limites para a sua concessão.

PARÁGRAFO 8º - É vedado a concessão de Gratificação por Atividade Especial a servidor desviado da função e aos que não estejam em efetivo exercício na atividade específica que enseja o benefício, e qualquer concessão efetivada em desacordo com as presentes disposições implicarão em responsabilidade funcional do concedente.

ARTIGO 5º - Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no decorrente exercício, Crédito Suplementar até o valor de Cr\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros),

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, em
29 de Março de 1993.

MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS S. FELICIANO
Prefeita

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

em 29 / março / 1993

Diretor do Deptº de Administração